



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

COMUNICADO

(04NOV2014)

ESTATUTO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS (EMFAR) CRIA INCERTEZA E PODE COMPROMETER A COESÃO

1. Tudo indicia que se verificará a curto prazo a aprovação e publicação do **Estatuto Profissional dos Militares** das Forças Armadas (FA), documento que sistematiza as normas estatutárias do direito castrense, tendo em conta as especificidades únicas na sociedade, decorrentes da **Condição Militar**, cuja elaboração e **pseudodiscussão** têm sido efetuadas em ambiente de **enorme secretismo e isolamento**, criando um clima de desconfiança e dúvida nas fileiras, o que não augura nada de bom.
2. A revisão do **EMFAR**, prevista desde a publicação da Diretiva Ministerial para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas FA – Reforma “Defesa 2020”, de 31Mai13, **ganhou novo fôlego** e tem vindo a **provocar grande intranquilidade nos militares**, visto desconhecerem a amplitude das alterações em curso. Mais ainda quando são confrontados com a redação do nº 3 do Art.º 84 – Suspensão da passagem à situação de reserva, inscrita no Orçamento de Estado para 2015, referindo que as normas de salvaguarda constantes do Dec-Lei 166/2005 de 23 de setembro¹ -, deixam de se aplicar após a entrada em vigor do diploma que venha a proceder à revisão do **EMFAR**; e pelas notícias veiculadas na comunicação social sobre o estatuto profissional dos militares da Guarda Nacional Republicana, referindo uma proposta de redução do tempo na reserva.
3. O **EMFAR**, documento estrutural da **profissão militar**, envolve diretamente todos os militares, que, ao serviço do povo português, juraram servir as FA, defender a Constituição e as Leis da República, mesmo com o **sacrifício da própria vida**, abdicando, de forma consciente, do exercício de direitos considerados fundamentais, o que, com o cumprimento dos deveres militares e com a consagração de especiais direitos, compensações e regalias, de acordo com a Lei², configura a chamada condição única na sociedade, a **Condição Militar**. Pelo que, não podem, nem querem ficar arredados da discussão do seu estatuto, seja ela através da hierarquia militar, seja através dos direitos consagrados das **Associações Profissionais de Militares**³ (**APM**), nomeadamente no que diz respeito a integrarem grupos de trabalho e serem ouvidas sobre questões do estatuto profissional. O não cumprimento destes princípios, além de configurar uma violação do direito, demonstra uma falta de respeito pelos militares e suas famílias, **comprometendo a coesão** dentro das FA.
4. Face ao que precede, e sendo o **EMFAR** um assunto de natureza eminentemente socioprofissional, a **AOFA**, em defesa dos legítimos interesses dos militares, apela ao **Ministro da Defesa Nacional** e às **Chefias Militares**, responsáveis diretos na elaboração e aprovação do estatuto, para que promovam o esclarecimento, discussão e participação das **APM** e dos **militares** na elaboração do documento, tendo especial atenção aos seguintes aspetos:
 - **Situação de passagem à reserva e reforma** (tempo, condições, disposições transitórias e mecanismos que atenuem a extinção do Fundo de Pensões e a degradação das reformas);
 - **Progressão e ascensão na carreira** (em idades compatíveis para o desempenho de cargos e funções, mas de forma coerente para não fraturar cursos);
 - **Dignificação da Condição Militar** (reconhecimento efetivo e materialização da especificidade militar, através da consagração de especiais direitos e compensações, nomeadamente no campo social, sanitário, remuneratório e do exercício da profissão, aliás como a Lei determina).

O Presidente/Manuel Martins Pereira Cracel/Coronel TPA

¹ Que salvaguarda alguns direitos para o universo dos militares que reuniam as condições de passagem à reserva em 31Dec05 e 31Dec06, através de disposições transitórias.

² Lei nº11/89 – Bases gerais do estatuto da condição militar.

³ Lei Orgânica nº 3/2011 – Lei do direito de associação profissional dos militares.